



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 109 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a Estruturação da
Carreira do Magistério e sobre
o Quadro de Classificação e Car-
gos e dá outras providências.

DURVALINO PERUCHI, Prefeito do município
de São José dos Quatro Marcos, Estado de
Mato Grosso, FAÇO SABER, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Artigo 1º - A presente Lei organiza o Ma-
gistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis de
Classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 - e estabelecer
o regime jurídico do pessoal de magistério público vinculado à
Administração do Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei enten-
de-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que
atuam nas unidades escolares e demais órgãos de educação:

Docentes,
Administradores e
Especialistas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 01)

- 02 -

§ 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe habilitado.

§ 3º - Por Regente auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por Administrador o diretor da escola.

§ 5º - Por especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Artigo 3º - A Classificação de Cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Artigo 4º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

Por nomeação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 02)

- 03 -

Por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante Concurso público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

§ 4º - O docente contratado poderá ser estabilizado segundo legislação própria e por determinação por ato oficial, considerado o tempo e o mérito.

Artigo 5º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração municipal.

Artigo 6º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Artigo 8º - Outras formas de provimento de cargo serão:

- a) Promoção - acesso de uma a outra classe
- b) Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c) Aproveitamento - reingresso do servi



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 03)

- 04 -

dor em disponibilidade.

d) Reintegração - volta do funcionário já afastado.

e) Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.

f) - Readaptação - provimento em cargo - mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

g) - Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Artigo 9º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único - O servidor contratado não será removido, será lotado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação Municipal, por ser contratado para o quadro de pessoal da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 10 - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 04)

- 05 -

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 11 - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artigo 12 - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para tomada de posse é de 30 dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - O prazo para exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 13 - Ao Candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação.

§ 1º - O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 14 - O servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:

- a) a pedido, quando convier ao servidor.
- b) ex-offício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo único - O servidor do magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior a título de elevação de nível, perante documentos comprobatórios.

Artigo 15 - As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de 02 (Dois) meses ao período de férias e só serão atendidos nesse



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 05)

- 06 -

período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Artigo 16 - Outro tipo de movimentação do servidor é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Artigo 17 - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 20 horas semanais - em turno único.

Parágrafo único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora-aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 18 - Entende-se por regime especial o de 40 horas semanais, em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo único - O regime especial nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 19 - Uma vez admitido no Quadro do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 06)

- 07 -

Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares,
- Licenças remuneradas: por motivo de saúde e por gestação,
- Licença por acidente de trabalho,
- Afastamento por motivo de luto e casamento,
- Licença para amamentar,
- Repouso semanal,
- Aposentadoria.

Artigo 20 - Além desses direitos, conferir-se-á ao servidor:

- a) Vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas,
- b) abono familiar,
- c) abono por tempo de serviço,
- d) gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo único - os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 21 - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

- assiduidade,
- Pontualidade,
- Disciplina,
- Eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 07)

- 08 -

Parágrafo Único - Além desses requisitos, o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 22 - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamentos, promovidos pela Administração Municipal ou por Programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente auxiliar e requisitos necessários e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Artigo 23 - É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Artigo 24 - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão o seguinte:

- O piso salarial do professor concursado com habilitação para o Magistério será de 1.5 (um e meio) salário mínimo por 22 (Vinte e duas) horas semanais.

- O vencimento dos demais servidores da rede municipal de ensino serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 08)

- 09 -

Parágrafo único - O segundo item deste artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Artigo 25 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional,
- b) Abono trintenário após completar 30 (Trinta) anos de efetivo exercício,
- c) Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício,
- d) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Artigo 26 - Considere-se como incentivos, gratificações específicas, como:

- regência de classe em locais de difícil acesso,
- outras, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

Parágrafo único - Os artigos vinte e cinco e vinte e seis serão regulamentados em Portaria pela Administração Municipal.

TÍTULO VIII
DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 09)

- 10 -

CAPÍTULO I DA APOSENTADORIA

Artigo 27 - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Artigo 28 - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) Por invalidez,
- b) Compulsória,
- c) Por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício de cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atingir os 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIDADE

Artigo 29 - Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Artigo 30 - A disponibilidade decorrerá da extinção do cargo ocupado pelo servidor ou da não existência da vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 2º - A remuneração do servidor em dispo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 10)

- 11 -

nibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será proporcionalmente ao tempo de serviço.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

Artigo 31 - A escola terá um Diretor se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo único - O diretor das escolas que não excederem à cinco o número de classes, será aquele autorizado pela Divisão de Documentação Escolar da Secretaria Estadual de Educação, com gabinete na Secretaria Municipal.

Artigo 32 - A convocação para o cargo de diretor obedecerá os dispositivos do art. 79 da Lei 5692/71.

CAPÍTULO II

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Artigo 33 - Será criado o cargo de Auxiliar de direção nas escolas cujo número de salas exceder a 10.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS SANÇÕES

Artigo 34 - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e na Constituição e se constituem em:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 11)

- 12 -

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento das normas será efetuada pelo Serviço próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 35 - Entende-se por quadro de Classificação de cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Artigo 36 - O quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) promover a profissionalização do pessoal do magistério.
- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Artigo 37 - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Fl. 12)

- 13 -

Artigo 38 - Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Artigo 39 - O enquadramento dos servidos do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com a determinação da Administração Municipal.

Artigo 40 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

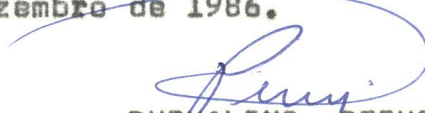
Artigo 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à - Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.

Artigo 42 - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessário.

Artigo 43 - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a carga da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao Serviço de Educação Municipal baixar as instruções - que se façam necessárias e de sua competência.

Artigo 44 - Revogadas as disposições em contrário e com ressalva de artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT., aos 05 de Dezembro de 1986.


DURVALINO PERUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal. DATA SUPRA

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Proc. 054
Fl. 43
Elucida
Secretaria

CLASSE	NÍVEL	GRAU	SIGLA	SALÁRIO
Regente Auxiliar, com 1º grau incompleto.	1	A	R - 1 - A	
	1	B	R - 1 - B	
	1	C	R - 1 - C	
	1	D	R - 1 - D	
	1	E	R - 1 - E	
Regente Auxiliar, com 1º grau completo.	2	A	R - 2 - A	
	2	B	R - 2 - B	
	2	C	R - 2 - C	
	2	D	R - 2 - D	
	2	E	R - 2 - E	
Regente Auxiliar, com 2º grau incompleto.	3	A	R - 3 - A	
	3	B	R - 3 - B	
	3	C	R - 3 - C	
	3	D	R - 3 - D	
	3	E	R - 3 - E	
Regente Auxiliar, com 2º grau completo, outra área.	4	A	R - 4 - A	
	4	B	R - 4 - B	
	4	C	R - 4 - C	
	4	D	R - 4 - D	
	4	E	R - 4 - E	
Regente de Classe, com 2º grau - habilitação para o Magistério.	5	A	R - 5 - A	
	5	B	R - 5 - B	
	5	C	R - 5 - C	
	5	D	R - 5 - D	
	5	E	R - 5 - E	
Regente de Classe, com Licenciatura - Curta.	6	A	R - 6 - A	
	6	B	R - 6 - B	
	6	C	R - 6 - C	
	6	D	R - 6 - D	
	6	E	R - 6 - E	
Regente de Classes, com Licenciatura - Plena.	7	A	R - 7 - A	
	7	B	R - 7 - B	
	7	C	R - 7 - C	
	7	D	R - 7 - D	
	7	E	R - 7 - E	

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

	HABILITAÇÃO	SÉRIE DE CLASSES					
		Professor	Super ^{vi} - sor Peda- gógico.	Administ. Educação nal.	Inspetor Escolar	Orientador Educação nal.	GRAU
PÓS- GRADUAÇÃO	DOUTORADO	P-7-A	SP-7-A	AE-7-A	IE-7-A	OE-7-A	B-C-D-E
	MESTRADO	P-6-A	SP-6-A	AE-6-A	IE-6-A	OE-6-A	B-C-D-E
LICENCIATURA PLENA	+ LICENCIATURA ESPECÍFICA DE CURTA DURAÇÃO OU CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	P-5-A	SP-5-A	AE-5-A	IE-5-A	OE-5-A	B-C-D-E
	LICENCIATURA PLENA	P-4-A	SP-4-A	AE-4-A	IE-4-A	OE-4-A	B-C-D-E
LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	+ FORMAÇÃO ESPECÍFICA A NÍ- VEL DE 2º GRAU	P-3-A	SP-3-A	AE-3-A	IE-3-A	-	B-C-D-E
	LICENCIATURA DE CURTA DURA- ÇÃO	P-2-A	-	-	-	-	B-C-D-E
FORMAÇÃO A NÍVEL DE 2º G.	HABILITAÇÃO PARA O MAGIS- TÉRIO.	P-1-A	-	-	-	-	B-C-D-E